

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 050/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Papel A4, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará:

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

CNPJ 28.037.573/0001-09 - Y M DE O BOTELHO EIRELI					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	PAPEL	UNIDADE	30385	R\$ 16,48	R\$ 500.744,80
PARTICIPAÇÃO ABERTA Marca: REPORT Fabricante: SUZANO PAPEL E CELULOSE Modelo / Versão: REPORT PREMIUM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Papel A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75 g/m², branco, alta alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade dimensional, planicidade. Aplicação multiuso: impressoras laser e jato de tinta, copiadoras e fax de folhas soltas. Fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC ou CERFLOR. Resma com 500 folhas, devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.					
2	PAPEL	UNIDADE	4615	R\$ 16,48	R\$ 76.055,20
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP Marca: REPORT Fabricante: SUZANO PAPEL E CELULOSE Modelo / Versão: REPORT PREMIUM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Papel A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75 g/m², branco, alta alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade dimensional, planicidade. Aplicação multiuso: impressoras laser e jato de tinta, copiadoras e fax de folhas soltas. Fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC ou CERFLOR. Resma com 500 folhas, devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.					
Total do Fornecedor:					R\$ 576.800,00

Valor Total do Certame: R\$ 576.800,00
Belém (PA), 04 de Outubro de 2019
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

Protocolo: 481932

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚM. DA DISPENSA: 041/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa EMC TAVARES SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 09.437.086/0001-99).
Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para atendimento da Promotoria de Justiça de Muaná/PA.
Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 02/10/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
Elemento de despesa: 339040.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento- Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 482127

NORMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 015/2019-CPJ, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 018/2018-CPJ, de 6 de dezembro de 2018, para re-
tificar a vigência da revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério
Público do Estado do Pará.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso
de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º a Lei Estadual nº 7.362, de
23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal
dos membros do Ministério Público do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018,

e na Lei nº 13.753, de 26 de novembro de 2018, que reajustaram, res-
pectivamente, os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do
Procurador-Geral da República, a partir de 27 de novembro de 2018, data
da publicação das referidas Leis no Diário Oficial da União (DOU);
CONSIDERANDO decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 1773/DF,
em que restou reconhecida a impossibilidade do recebimento do auxílio-
moradia por qualquer membro do Ministério Público e a determinação de
que a cessação do pagamento da referida verba só ocorreria quando do
implemento financeiro no contracheque do subsídio majorado pelas Leis
nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, e nº 13.753, de 26 de novembro
de 2018;
CONSIDERANDO o fato de que no âmbito desta Casa Ministerial a efetiva-
ção do pagamento do auxílio-moradia sempre ocorreu no mês subsequente
ao da sua competência e que a parcela em questão, constante no contra-
cheque do mês de dezembro de 2018, refere-se ao auxílio-moradia do mês
de novembro de 2018;
CONSIDERANDO que a não efetivação do pagamento do reajuste do sub-
sídio no mês de dezembro de 2018 importaria em locupletamento indevido
da Administração Pública, tendo em vista a vigência das Leis nº 13.752, de
2018, e nº 13.753, de 2018, desde a publicação de ambas em 27 de no-
vembro de 2018 e que o auxílio-moradia constante no contracheque de de-
zembro de 2018 é apenas o pagamento do auxílio de novembro de 2018;
CONSIDERANDO a existência de provisão nas Leis Orçamentárias, para
fazer face às despesas oriundas da presente Resolução, e
CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça
submetido à decisão do E. Colegiado,
R E S O L V E:
Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Resolução nº 018/2018-CPJ, de 6 de dezembro
de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Pú-
blico do Estado do Pará, referido nos arts. 37, incisos X e XI; 39, § 4º; 93,
inciso V; 127, § 2º; 128, § 5º, inciso I, alínea "c", combinados com o art.
129, § 4º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucio-
nal nº 45, de 8 de dezembro de 2004, é de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco
mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), a partir
de 1º de dezembro de 2018."
"Art. 5º A implementação do disposto nesta Resolução observará o art.
169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar
nº 101, de 4 de março de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de
dezembro de 2018."
Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 021/2018-CPJ, de 13 de dezembro
de 2018.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ES-
TADO DO PARÁ, em 3 de outubro de 2019.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procuradora de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça